PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.269

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DESAFETAR E ALIENAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetada da característica de inalienabilidade, inerente aos bens públicos de uso comum, uma área de terreno com 0,84m² (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados), localizada nesta cidade, na Rua Seis, em frente ao lote 5, quadra 22, bairro Vila Verde.

Art. 2º A área referida na presente Lei, tem as delimitações e confrontações constantes do memorial descritivo anexo, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, constante ao Processo Administrativo nº 12.944/2010.

Art. 3º Em razão da descaracterização legal de que trata o Artigo 1º da presente Lei e por ser área inaproveitável, face à sua metragem quadrada, fica o Município de Varginha, autorizado a aliená-la por investidura, pelo valor de R$ 26,88 (vinte e seis reais, oitenta e oito centavos), para ser remembrada ao lote 05 (cinco) da Rua Seis, bairro Vila Verde, de propriedade do senhor **MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA.**

Art. 4° É dispensada a licitação na modalidade concorrência, para a alienação do imóvel descrito no Artigo 1° desta Lei, nos termos do Artigo 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5° Em observância ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000, os valores resultantes das alienações, serão usados especificamente para a aquisição de imóveis para o Patrimônio Público.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de novembro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, INTERINO